



ATA DE APRECIÇÃO, ANÁLISE E JULGAMENTO AO PROCESSO N°.

034.01.02.08/2016

PREGÃO PRESENCIAL N° 11/2016

AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS E CÂMARAS DE AR

TRATA-SE DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL PELA EMPRESA AUTO
MECÂNICA BRANSALES LTDA EPP

Aos primeiro dia do mês de junho de dois mil e dezesseis, às dez horas e trinta minutos, reuniu-se a Pregoeira e Equipe de Apoio para análise e julgamento da impugnação interposta ao edital de Pregão Presencial n° 11/2016. Registra-se a apresentação da Impugnação em 27/05/16 no horário das 11:15h, entregue pela transportadora Expresso São Miguel, sob CTE n° 690295, portanto admissível e tempestiva. Diante do Pedido, a impugnante alega em síntese que, que o edital esta solicitando documentação em afronta a Constituição Federal e em dissonância com a Lei de Licitações n° 8.666/93, afirma ainda, que a licitação esta dando preferência para a indústria nacional, além disso, questiona a impugnante em relação à carta de representação que estaria ferindo a livre concorrência. Quanto a analise de mérito, razão não assiste a impugnante na medida em que referente à carta de representação solicitada para produtos importados, segue a mesma regra utilizada para pneus nacionais, não se podendo falar em restrição de competição, pois o item 5.1.1 alínea "a" dispõe também sobre a necessidade de carta de representação de produtos de fabricação nacional, não ferindo qualquer dispositivo da Lei de Licitações, isto porque o art. 30, II refere que a qualificação técnica se dará com a comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente ao objeto licitado, ou seja, neste caso a comprovação de aptidão se dá através da carta de representação do fabricante e do importador do produto para fins de comercialização, quer seja este importado ou nacional, sendo que esta exigência, ao contrário do que afirma a impugnante não fere de maneira alguma o princípio da igualdade previsto na Constituição Federal, bem como, na Lei de Licitações. Diante do exposto, recebo a impugnação porquanto tempestiva, para no mérito, **negar-lhe provimento**, pelas razões supra, mantendo o edital na sua



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré do Sul

CNPJ 04.215.782/0001-37

integralidade. Cientifique-se a impugnante da presente decisão, por meio eletrônico, devendo a mesma, encaminhar mensagem eletrônica de recebimento. Sem mais a constar na presente ata, vai esta encerrada, assinada pela Pregoeira e Equipe de Apoio.

Fabiane R. Mattje
Fabiane Raquel Mattje
Pregoeira

Caroline Dias
Caroline Dias
Equipe de Apoio

Eliane Andréia Krümmel
Eliane Andréia Krümmel
Equipe de Apoio

